



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL**, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Jorge Aparecido Machado, brasileiro, casado, portador do RG. nº 32.342.817-4 SSP/SP e do CPF. nº 254.676.078-55, residente e domiciliado nesta cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA**, com sede à Praça Nelson Pelegrino, nº 61, Bairro Bom Pastor CEP 355501-195, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.361.851/0001-58, Inscrição Estadual ISENTA, Inscrição Municipal nº 20078, adiantedenominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. Constituí objeto deste contrato a Contratação De Empresa Especializada de informador de publicações jurídicas nos diários eletrônicos do judiciário do estado de São Paulo e tribunais superiores, em nome da Câmara Municipal de Taquaral, CNPJ, nome do presidente e suas variações..

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. Todos os custos, materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços acima elencados deverão ser por conta do Contratado, não sendo de responsabilidade da Câmara Municipal de Taquaral sua aquisição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01. O CONTRATADO deverá realizar a emissão mensal da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no último dia do mês, sendo o pagamento realizado conforme cronograma de pagamentos da Câmara Municipal de Taquaral, a saber:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

- Notas emitidas do dia 01 ao dia 15 serão pagas no dia 25 do mês subsequente;
- Notas emitidas do dia 16 ao dia 30/31 serão pagas no dia 10 do mês subsequente;

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO**

04.01. Acordam as partes que os preços são fixos, mensais e irrevogáveis.

04.02. As partes atribuem a este contrato o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

04.03. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com equipamentos, mão-de-obra e outras porventura incidentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

05.01. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo gestor do contrato, formalmente designado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

06.01. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob nº:

01 PODER LEGISLATIVO

01 01 LEGISLATIVO

010101 CAMARA MUNICIPAL

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

01 031 0001 2032 0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA CÂMARA E DEPENDÊNCIAS  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

07.01. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas;
- b) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) executar os serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- d) remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- e) responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos;
- f) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- g) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- h) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- j) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

07.02. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover os pagamentos nas datas exigíveis, conforme condições previstas neste contrato;
- b) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

08.01. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

09.01. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, em caso de mora na inexecução contratual ou inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita a multas de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor atribuído a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.01. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.01. O presente contrato será regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias,

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquaral-SP, 17 de maio de 2023.

## CONTRATADA:

Nome/Razão Social: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA

Endereço: Praça Nelson Pelegrino, nº61, Bairro Bom Pastor

CEP: 3500-195 Cidade: Divinópolis/MG

CNPJ/MF: 03.361.851/0001-58

Inscrição Estadual: ISENTA

Ass. \_\_\_\_\_

## CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Taquaral

Endereço: Av. Leonardo José Jacinto, 801, Taquaral/SP.

CNPJ/MF: 01.690.457/0001-38

Presidente da Câmara:

Nome: Jorge Aparecido Machado

RG nº. 32.342.817-4 SSP/SP

CPF/MF nº. 254.676.078-55

Ass.: \_\_\_\_\_

JORGE APARECIDO  
MACHADO:25467607855  
Digital signed by JORGE APARECIDO  
MACHADO:25467607855  
DN: cn=JORGE APARECIDO  
MACHADO:25467607855, o=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=SERVIDOR  
email=JUNIOR@CAMARATAQUARAL.SP.GOV.BR  
Date: 2023.05.17 09:56:29 -0300

## TESTEMUNHAS:

Nome: ANDRÉIA APARECIDA JULIANO

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

**Endereço: RUA DO CAFEZAL, 92, CENTRO, TAQUARAL/SP**

**RG n°. 30.632.545-7 SSP/SP**

**CPF/MF n°. 224.339.038-82**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome: DÉBORA JANAINÉ SIMÃO GAMBARATO**

**Endereço: RUA SÃO JOÃO, 05, ALTO MINHO II, TAQUARAL/SP**

**RG n°. 34.134.041-8 SSP/SP**

**CPF/MF n°. 223.451.858-05**

**Ass.:** \_\_\_\_\_



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 17/05/2023 às 17:33:36 (GMT -3:00)

## Contrato Prius

ID única do documento: #b3a8366f-df50-453f-9814-b6f78914c60f

Hash do documento original (SHA256): 1e5c035796601d2d114f37ecd2f658cd2d2d9f2314b6741802acb71522210bb5

Este Log é exclusivo ao documento número #b3a8366f-df50-453f-9814-b6f78914c60f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- ✓ **MARCÍLIO DE OLIVEIRA. (Participante)**  
Assinou em 17/05/2023 às 14:35:49 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

17/05/2023 às 17:33:36  
(GMT -3:00)

17/05/2023 às 17:35:49  
(GMT -3:00)

### Evento

Marcílio de solicitou as assinaturas.

MARCÍLIO DE OLIVEIRA. (Autenticação: e-mail marcelio@prius.adv.br; IP: 187.41.210.114) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.